Declaramos para os devidos fins que a LEI nº. 3.303/2021 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 15/12/2021 a 15/01/2022.

FERNANDA NETO VALIN
Secretária Municipal de Gestão
MAT:** 68728 **CPF: 711.677.301-00

LEI Nº 3.303 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre o Plano de Carreira e Vencimentos dos Agentes Fiscais de Trânsito de Inhumas e dá outras providências. "

A **Câmara Municipal de Inhumas** aprova e eu **Prefeito Municipal** sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano de Carreira e Vencimentos do cargo de Agente Fiscal de Trânsito, criado pela Lei Municipal 3.002, de 06 de julho de 2015, de provimento efetivo, integrante do Quadro Permanente de Servidores da Administração Pública Municipal de Inhumas, sob o regime jurídico estatutário, nos termos da Lei Municipal nº 2.032, de 29 de novembro de 1.990, e alterações posteriores.

Art. 2º - Este Plano de Carreira e Vencimentos constitui instrumento de gestão da política de pessoal da Administração Municipal e está fundamentado em princípios que visam assegurar o desempenho das competências legais do Município, nas áreas de fiscalização, operação e educação do Trânsito, por servidores habilitados, com carreira e vencimento compatível com o mercado de trabalho, observadas as condições econômico-financeiras do Município e as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º - A concepção da carreira do cargo de Agente Fiscal de Trânsito, instituída por esta Lei, orienta-se pelos seguintes preceitos e diretrizes básicas:

I - Gestão partilhada da carreira, entendida como participação de seus integrantes na formulação e gestão deste Plano, através de mecanismos legitimamente constituídos;

II - Profissionalização e educação permanente, centrada no desenvolvimento das potencialidades dos servidores, em sua qualificação e realização profissional, integrada e vinculada ao planejamento e ao alcance dos objetivos institucionais da Administração Municipal;

III - Avaliação de desempenho, realizada periodicamente, mediante a utilização de critérios objetivos, do alcance das metas institucionais no exercício das atribuições nas áreas de fiscalização, operação e educação de trânsito;

Declaramos para os devidos fins que a LEI nº. 3.303/2021 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 15/12/2021 a 15/01/2022.

FERNANDA NETO VALIN
Secretária Municipal de Gestão
MAT: 68728 CPF: 711.677.301-00

IV - Progressão funcional na carreira por meio de valorização dos servidores, considerando o tempo de efetivo exercício do cargo e avaliação de desempenho;

V - Promoção da saúde do trabalhador, no sentido de erradicar e prevenir a incidência de doenças profissionais, através da implementação de programa permanente para este fim;

VI - Remuneração que assegure situação condigna nos aspectos econômico e social, levando-se em conta a complexidade, a experiência, o desempenho profissional e as condições do mercado de trabalho;

VII - Compromisso solidário, compreendendo que este Plano é um instrumento firmado entre o gestor e servidores em prol do profissionalismo, da eficiência, eficácia e da melhoria da qualidade dos serviços prestados à população do Município.

Art. 4º - Para os fins deste Plano de Carreira e Vencimentos, considera-se:

I - Agente Fiscal de Trânsito – cargo público municipal criado por lei, com atribuições e responsabilidades próprias, com número certo, provido por concurso público e remuneração pelo Município;

II - Quadro Permanente – conjunto de cargos de provimento efetivo da Administração Municipal;

III - Carreira – trajetória proposta ao servidor no cargo que ocupa, desde o seu ingresso no cargo até o seu desligamento, segundo avaliação de desempenho, qualificação profissional e tempo de exercício no cargo;

IV - Referência – a posição distinta na carreira, identificada pelas letras "A" a "E", na Tabela de Vencimentos.

Art. 5º - Integram este Plano de Carreiras e Vencimentos os seguintes anexos:

I - Anexo I: Descrição Sumária e Requisitos para Ingresso no Cargo;

II - Anexo II: Tabela de Vencimentos.

Parágrafo único. A descrição detalhada das atribuições do cargo de Agente Fiscal de Trânsito deverá ser objeto de Decreto do Chefe do Poder Executivo, podendo ser desdobrado em funções, sem diferenciação de vencimentos.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES E PRERROGATIVAS DO CARGO

Art. 6º - São atribuições do cargo de Agente Fiscal de Trânsito:

Declaramos para os devidos fins que a LEI nº. 3.303/2021 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 15/12/2021 a 15/01/2022.

FERNANDA NETO VALIN
Secretária Municipal de Gestão
***MAT:** 68728 **CPF:** 711.677.301-00*

I - Exercer a orientação, operação e a fiscalização ostensiva do trânsito e transportes do Município de Inhumas, de acordo com os dispositivos do Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações pertinentes;

II - Lavrar autos de infração no exercício das atividades de fiscalização de trânsito e transportes com base no Código de Trânsito Brasileiro e normativas complementares;

III - Desenvolver atividades dos programas, projetos e campanhas de educação e de segurança no trânsito;

IV - Desenvolver atividades de monitoramento do tráfego de veículos e operação de trânsito;

V - Participar de operações especiais de orientação e fiscalização do trânsito, inclusive em apoio à realização de eventos e obras em vias e logradouros públicos;

VI - Realizar intervenção no tráfego de veículos, quando necessário ou por determinação superior, orientando e garantindo a sua fluidez;

VII - Participar de estudos e auxiliar na coleta de dados estatísticos e situacionais, visando subsidiar a elaboração de projetos de intervenção no sistema viário e na sinalização de trânsito;

VIII - Prestar informações de natureza técnica e fiscal nos processos administrativos provenientes da aplicação de auto de infração e outros requeridos pelo Departamento Municipal de Trânsito do Município;

IX - Apresentar propostas e recomendações para a inclusão ou adequação na sinalização e infraestrutura existente nas vias e logradouros públicos;

X - Utilizar-se dos instrumentos de trabalho, conduzir veículos e motocicletas, quando habilitado e autorizado, no estrito exercício das atribuições do cargo.

Parágrafo único. Conduzir veículos oficiais do Departamento Municipal do Trânsito constitui condição inerente às atribuições do cargo, não cabendo a percepção de quaisquer adicionais pelo seu desempenho.

Art. 7º - São deveres e prerrogativas do Agente Fiscal de Trânsito, dentre outros previstos em lei:

I - Exercer plenamente o poder de polícia administrativa de trânsito e transportes em todo o território do Município de Inhumas, em conformidade com o disposto no Código de Trânsito Brasileiro e legislação municipal pertinente, de acordo com as diretrizes, orientação e programação do Departamento Municipal de Trânsito;

Declaramos para os devidos fins que a LEI nº. 3.303/2021 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 15/12/2021 a 15/01/2022.

FERNANDA NETO VALIN
Secretária Municipal de Gestão
MAT: 68728 ***CPF: 711.677.301-00***

II - Iniciar a atividade de fiscalização imediatamente quando observar algum indício, ato ou fato, em situação conflitante com a legislação de trânsito de sua competência;

III - Utilizar-se de todos os meios legais, inclusive equipamentos eletrônicos, para coibir infrações previstas na legislação de trânsito;

IV - Ter livre acesso aos estacionamentos de órgãos públicos e dos estabelecimentos privados de uso coletivo, para fins do cumprimento da legislação de que trata da acessibilidade e à documentação de interesse da fiscalização de trânsito;

V - Requisitar e obter o auxílio da força de segurança pública, a fim de assegurar o pleno desempenho de suas atribuições legais;

VI - Elaborar relatórios diários de suas atividades, destacando as ocorrências especiais, apresentando-os na periodicidade determinada;

VII - cumprir a carga horária do cargo, escalas e ordens de serviço, escritas ou verbais, emitidas pelo Departamento Municipal de Trânsito.

VIII - participar de atividades de formação, capacitação, aperfeiçoamento ou especialização, sempre que for determinado;

IX - Comunicar a seus superiores hierárquicos todo fato contrário ao interesse público, irregularidades ou ilegalidades de que tiver conhecimento em razão do cargo, da função ou do serviço.

X - Exercer com eficiência, eficácia e efetividade as atribuições do cargo, objetivando a qualidade dos serviços prestados à população.

CAPÍTULO III
DO INGRESSO NO CARGO

Art. 8º - O cargo de Agente Fiscal de Trânsito será provido mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme disposições do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Inhumas e legislação complementar pertinente.

Parágrafo único. Além da comprovação de todos os requisitos legais para o provimento e exercício do cargo de Agente Fiscal de Trânsito, o candidato deverá satisfazer, ainda, os requisitos previstos no Anexo I, desta Lei, bem como atender as exigências estabelecidas em Regulamento e/ou Edital de concurso público.

Art. 9º - O concurso público para o cargo de Agente Fiscal de Trânsito, poderá ser realizado em duas etapas, ambas eliminatórias e classificatórias:

Declaramos para os devidos fins que a LEI nº. 3.303/2021 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 15/12/2021 a 15/01/2022.

FERNANDA NETO VALIN
Secretária Municipal de Gestão
***MAT:** 68728 **CPF:** 711.677.301-00*

I - Prova objetiva e/ou discursiva de conhecimentos geral e específico, de caráter eliminatório e classificatório;

II - Provas de aptidão física e psicológica, mediante testes físicos, exames médicos, psicológicos e complementares, na forma prevista em Edital, de caráter eliminatório.

§ 1º - A aptidão psicológica para o ingresso no cargo será atestada por Psicólogos, designados pela Administração Municipal, regularmente inscritos no Conselho Regional de Psicologia.

§ 2º - Dos exames complementares deverão constar, obrigatoriamente, testes toxicológicos e outros que objetivem detectar eventuais moléstias que impeçam o candidato a assumir o cargo de Agente Fiscal de Trânsito, nos termos do Edital.

§ 3º - No Edital do concurso público poderá ser estipulado quantitativo de vagas para determinadas funções e/ou especializações, com a correspondente exigência de comprovação, como requisito de provimento, de título que contemple conhecimento em área que estabelecer.

Art. 10 - Serão exigidos para a inscrição ao concurso público, além de outros requisitos previstos em Regulamento e/ou Edital do concurso público:

I - Ser brasileiro;

II - Ter no mínimo de 18 (dezoito) e o máximo de 30 (trinta) anos de idade;

III - Estar em dia com o serviço militar obrigatório;

IV - Estar em dia com suas obrigações eleitorais;

V - Possuir idoneidade moral, comprovada mediante apresentação de certidões civil e criminal, na forma prevista em Edital;

VI - Possuir certificado de conclusão de curso de graduação de nível superior; e,

VII - Possuir Carteira Nacional de Habilitação – Categoria AB.

Art. 11 - Os candidatos aprovados e classificados no concurso público, dentro do número de vagas estabelecido, deverão, obrigatoriamente, matricular-se no Programa de Formação Inicial, promovido pelo Departamento Municipal de Trânsito, incluindo aulas práticas em campo.

§ 1º - O aluno matriculado no curso de Programa de Formação Inicial perceberá o Vencimento inicial do cargo, não incluindo nenhum provento adicional.

Declaramos para os devidos fins que a LEI nº. 3.303/2021 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 15/12/2021 a 15/01/2022.

FERNANDA NETO VALIN
Secretária Municipal de Gestão
***MAT:** 68728 **CPF:** 711.677.301-00*

§ 2º - Quando aprovado em todas as etapas do Programa, inclusive com obtenção da média suficiente e com aproveitamento positivo na avaliação final, o servidor passará a receber os adicionais pecuniários devidos pelo exercício do cargo.

Art. 12 - O ingresso no cargo dar-se-á na Referência inicial da carreira, conforme Tabela de Vencimentos prevista no Anexo II, desta Lei.

Art. 13 - A jornada de trabalho do Agente Fiscal de Trânsito poderá ser dividida em turnos, conforme escala de serviço, abrangendo dias úteis, finais de semana e feriados, nos locais de trabalho definidos pelo titular do Departamento Municipal de Trânsito, de acordo com as necessidades, ressalvados os casos de caráter excepcional, previstos na legislação.

§ 1º - O servidor convocado para cumprir escala de serviço em finais de semana ou feriado, terá direito a folga a ser definida pelo Superior imediato.

§ 2º - Poderá haver prorrogação da jornada de trabalho, por necessidade do serviço ou motivo de força maior, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Inhumas.

CAPÍTULO IV
DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

Art. 14 - Vencimento é a retribuição pecuniária mensal devida ao servidor pelo efetivo exercício do cargo que ocupa na Referência em que se posiciona na carreira e pelo cumprimento da carga horária estabelecida.

Art. 15 - Além do vencimento e outras vantagens previstas nesta Lei e dos direitos comuns consignados no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Inhumas, o ocupante do cargo Agente Fiscal de Trânsito, no exercício das atribuições do cargo e atendidos os requisitos específicos, poderá perceber o Adicional de Risco de Vida, no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do vencimento base do servidor.

CAPÍTULO V
DA PROMOÇÃO FUNCIONAL

Art. 16 - A Promoção Funcional é a movimentação do servidor na carreira prevista para o cargo de Agente Fiscal de Trânsito e poderá ocorrer a cada 03 (três) anos, dentro de um único Nível, de uma Referência para a subsequente na Tabela de Vencimentos, em virtude do tempo de efetivo exercício no cargo e Avaliação de Desempenho positiva no período, sendo que:

Declaramos para os devidos fins que a LEI nº. 3.303/2021 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 15/12/2021 a 15/01/2022.

FERNANDA NETO VALIN
Secretária Municipal de Gestão
***MAT:** 68728 **CPF:** 711.677.301-00*

I - Considerar-se-á resultado positivo nas avaliações de desempenho média anual não inferior a 7,0 (sete);

II - A promoção funcional, observadas as condições previstas neste artigo e parágrafo, ocorrerá, de forma coletiva, no mês de janeiro e junho, por iniciativa da Administração Municipal, conforme regulamentação própria.

Parágrafo único. Fica assegurado aos servidores enquadrados nesta Lei, o início da contagem do prazo previsto no caput deste artigo, a partir da data de posse do servidor.

Art. 17 - O tempo em que o servidor se encontrar afastado do exercício do cargo não se computará para o período de que trata o art. 16, desta Lei, exceto nos casos considerados como de efetivo exercício, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Inhumas.

Art. 18 - A Avaliação de Desempenho será realizada, de forma contínua, por uma Comissão paritária, composta por representantes da direção do Departamento Municipal de Trânsito e dos servidores, indicados pelo Prefeito, e formalizada periodicamente, conforme critérios específicos definidos em regulamento próprio.

CAPÍTULO VI
DO UNIFORME

Art.19 - Os Agentes Fiscais de Trânsito deverão fazer uso em serviço de uniforme padrão fornecido pelo Departamento Municipal de Trânsito.

§ 1º - De uso obrigatório, o uniforme é fator primordial na boa apresentação individual e coletiva dos Agentes Fiscais de Trânsito, contribuindo para a identificação, disciplina e para o bom conceito da categoria perante a opinião pública.

§ 2º - O disposto neste artigo é extensivo aos Agentes Fiscais de Trânsito quando no exercício de funções de confiança no Departamento Municipal de Trânsito.

Art. 20 - É vedado ao Agente Fiscal de Trânsito utilizar o uniforme fora do serviço, quando afastado oficialmente das atividades por motivos de suspensão disciplinar, férias e licença de qualquer natureza, quando na inatividade, ou por qualquer outro motivo relevante determinado pela Autoridade de Trânsito.

Art. 21 - Constitui obrigação do Agente Fiscal de Trânsito usar e zelar por seu uniforme e por sua correta apresentação em público.

Declaramos para os devidos fins que a LEI nº. 3.303/2021 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 15/12/2021 a 15/01/2022.

FERNANDA NETO VALIN
Secretária Municipal de Gestão
***MAT:** 68728 **CPF:** 711.677.301-00*

§ 1º - Não é permitido alterar as características do uniforme, nem o emprestar a pessoas que não compõem o quadro de Agentes Fiscais de Trânsito, que possam ser confundidos como tal.

§ 2º - A perda ou dano causado a qualquer componente do uniforme deverá ser comunicado ao superior imediato para que sejam adotadas as providências cabíveis.

Art. 22 - Os materiais e equipamentos confiados ao Agente Fiscal de Trânsito, pela Administração Municipal, deverão ser utilizados com zelo e a sua entrega e devolução dos mesmos, quando cautelados, ocorrerão mediante termo próprio.

§ 1º - No caso de perda, dano provocado por terceiro, furto, roubo ou extravio em componentes do uniforme, equipamentos, blocos de autuação, caso haja necessidade, deverão ser adotadas as medidas legais, como o registro de ocorrência policial.

§ 2º - Deverão ser baixados atos normativos pela Autoridade de Trânsito disciplinando a utilização de viaturas, entregas de equipamentos e outros materiais, bem como a sua substituição, devolução e as responsabilidades dos Agentes Fiscais de Trânsito.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23 - O enquadramento dos ocupantes do cargo de Agente Fiscal de Trânsito, dar-se-á de forma automática em um único Nível, conforme Tabela de Vencimentos, constante do Anexo II, desta Lei.

Art. 24 - O trabalho do Agente Fiscal de Trânsito poderá ser quantificado mediante o cumprimento de ordens de serviço, ocorrências registradas ou peças fiscais lavradas, sendo facultado, à critério da Administração, implantar sistema de controle de produtividade, segundo as especificidades da sua área de atuação.

Art. 25 - Os valores constantes da tabela de vencimentos Anexo I e II serão modificados na mesma proporção e na mesma data, sempre que forem reajustados os vencimentos dos servidores.

Art. 26 - A remuneração ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderá exceder o subsídio mensal, em espécie, do Prefeito, em conformidade com artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Art. 27 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários ao cumprimento desta Lei.

Declaramos para os devidos fins que a LEI nº. 3.303/2021 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 15/12/2021 a 15/01/2022.

FERNANDA NETO VALIN
Secretária Municipal de Gestão
MAT: 68728 CPF: 711.677.301-00

Art. 28 - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2022, nos termos Lei Federal Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 15 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2021.

JOÃO ANTONIO FERREIRA
Prefeito

FERNANDA NETO VALIN
Secretária Municipal de Gestão

Declaramos para os devidos fins que a LEI nº. 3.303/2021 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 15/12/2021 a 15/01/2022.

FERNANDA NETO VALIN
Secretária Municipal de Gestão
MAT:** 68728 **CPF: 711.677.301-00

ANEXO I

DESCRIÇÃO SUMÁRIA E REQUISITOS PARA INGRESSO NO CARGO
CARGO: AGENTE FISCAL DE TRÂNSITO

Descrição Sumária
- Exercer a orientação, operação e a fiscalização ostensiva do trânsito e transportes do Município de Inhumas, de acordo com as determinações do Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações pertinentes; lavrar autos de infração no exercício das atividades de fiscalização de trânsito e transportes; participar de programas, projetos e campanhas de educação e segurança do trânsito; desenvolver atividades de monitoramento do tráfego de veículos e de operações de trânsito; realizar levantamentos de acidentes de trânsito sem vítimas; conduzir veículos e motocicletas do órgão responsável pelo trânsito do Município, no estrito exercício das atribuições do cargo.
Requisitos
- Escolaridade: Conclusão de Graduação de Nível Superior - Carteira Nacional de Habilitação – Categoria "AB"; - Aprovação em concurso público, com Prova de Conhecimentos Gerais e Específicos e de Capacidade Física, conforme dispuser Edital.

JOÃO ANTONIO FERREIRA
Prefeito

Declaramos para os devidos fins que a LEI nº. 3.303/2021 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 15/12/2021 a 15/01/2022.

FERNANDA NETO VALIN
Secretária Municipal de Gestão
MAT:** 68728 **CPF: 711.677.301-00

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOS

REFERÊNCIA	A	B	C	D	E
VENCIMENTO	1.373,72	2.500,00	3.000,00	3.500,00	4.000,00

JOÃO ANTONIO FERREIRA
Prefeito